



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER-2020-PROGEM

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10.896/2020-PMM – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2020-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM O OBJETIVO DE ATENDER A NOVA SEDE DO PROCON MUNICIPAL DE MARABÁ.

Cuida-se da análise do Processo Licitatório nº 10.896/2020-PMM, modalidade Pregão Presencial SRP nº 031/2020-CEL/SEVOP/PMM, registro de preços para eventual aquisição de suprimento e equipamentos de informática, com o objetivo de atender a nova sede do Procon Municipal de Marabá.

O processo se encontra instruído com diversos documentos, destacamos: Memorando nº 141/2020-Procon; Memorando nº 128/2020-Procon; Solicitação de Despesa nº 20200721001; Declaração de Adequação Orçamentária; Termo de Autorização; Justificativa; Termo de Referência; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Justificativa-Adoção da Modalidade Pregão Presencial – por lote; Orçamentos; Mapa de cotação de preços – preços médio; Saldo das dotações; Portaria nº 1102/2019-GPB; Lei Municipal nº 17.761/2017; Lei Municipal nº 17.767/2017; Parecer Orçamentário nº 0457/2020/SEPLAN; Memo nº 2491/2020; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Portaria nº 714/2020-GP; Despacho CEL; Certidão CEL; Minuta do edital, contrato e anexos; Memorando nº 398/2020 – CEL/SEVOP;

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentra nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

Prosseguindo, presta-se a presente análise, sob o comando do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8666/93, na verificação do acervo documental que compõe a fase interna da licitação, notadamente quanto a regularidade da minuta do edital e seus anexos.

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída pela Lei Municipal nº 17.761/2017, alterada pela Lei Municipal nº 17.767/2017, juntadas aos autos.

A indicação dos recursos necessários para custear a despesa são originários do erário municipal, alocados no orçamento sob as rubricas informadas no Parecer Orçamentário nº 0457/2020/SEPLAN. (pag.38).

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Se encontra nos autos a justificativa para adoção da modalidade pregão presencial, onde a SEMAD justifica face ao objeto estar revestido de características especiais, e que há a necessidade da contratada ter sede preferencialmente na cidade de Marabá, Pará, visando garantir a execução do contrato sem riscos de continuidade, bem como facilitar a fiscalização, e que busca ainda, estimular a economia da cidade, com utilização de mão-de-obra local. Que em contratações anteriores já experimentadas pela administração municipal, em que foi realizada através de pregão eletrônico, muitas das vezes os contratos foram abandonados sem a sua inteira execução, visto que as empresas em questão, devido a facilidade de participação mesmo à distância saíram-se vencedoras,

mas quando da execução, devido à distância com o município a execução ficava inviabilizada, prejudicando as obrigações do município para com a população.

Quanto ao Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no Decreto nº 7.892/2013, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos.

Ainda, sobre o Sistema de Registro de Preço, cumpre destacar que houve alteração no Decreto acima mencionado, por meio do **Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018**, como também atualização por meio do **Decreto Municipal nº 44/2018**, observância já adequada nos autos.

A minuta do edital descreve o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR LOTE); as condições de participação na licitação; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os prazos, as condições, o local de entrega; a origem dos recursos; a vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; o prazo da vigência; o local de entrega; a origem dos recursos; fiscalização do objeto da contratação; preço e o pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; as obrigações sociais, comerciais e fiscais; as causas de rescisão e a eleição do foro; a vinculação ao edital, tudo em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

A minuta da ata de registro de preços contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica o servidor que representará, órgão gerenciador; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório,



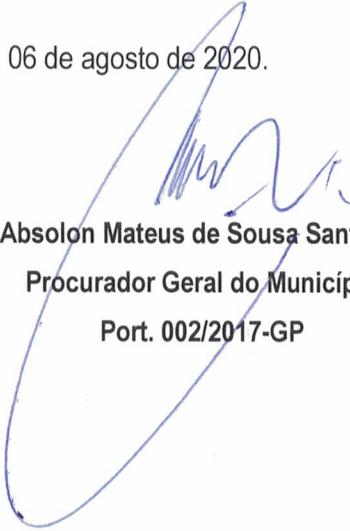
mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, tudo de acordo com o previsto no Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 44/2018.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, Portal do TCM, Portal da Transparência, Jornal de grande circulação com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 10.896/2020-PMM, modalidade Pregão Presencial SRP nº 031/2020-CEL/SEVOP/PMM, visando registro de preços para eventual aquisição de suprimento e equipamentos de informática, com o objetivo de atender a nova sede do Procon Municipal de Marabá.

É o parecer.

Marabá, 06 de agosto de 2020.



Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port. 002/2017-GP